

A INSEGURANÇA JURÍDICA NA TRAJETÓRIA EDUCACIONAL DE MULHERES NO ENSINO SUPERIOR.

5.1

Samanta Viviani dos Santos (Anhanguera Taubaté)
Fernando Ramos Galvão (Anhanguera Taubaté)

A desigualdade de gênero nas Instituições de Ensino pode não ser evidenciada com um olhar quantitativo quanto aos números de mulheres e meninas matriculadas em Escolas e Universidades. De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP pelo censo da Educação de 2023, 59,1% das matrículas foram de Mulheres, porém as dificuldades encontradas na legislação para a proteção da permanência e conclusão dos cursos por elas ainda é vasto, contendo lacunas que proporcionam insegurança jurídica quanto à maternidade, momento de vida inerente ao ciclo de vida feminino. De acordo com o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE de 2023, 21,3% das mulheres entre 15 a 29 anos abandonam os estudos por motivo de gravidez. O objetivo do presente estudo é analisar as leis de proteção de mulheres e crianças e detectar possíveis incongruências, ou ações afirmativas sobre a proteção de mulheres mães na vida acadêmica a fim de prevenir a evasão escolar. A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica. Ao analisar a legislação vigente, é possível encontrar textos como por exemplo a Lei n. 6.202/75, que defende a mulher em sua permanência nas escolas no período de gestação e lactação, também na Lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha, determina a educação em Direitos humanos nos ambientes educacionais como método de prevenção a discriminação contra a mulher. O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 não determina que crianças menores têm o direito de estar acompanhados das mães em salas de aula, e o artigo 133 do Código Penal, tipifica como crime o abandono de incapaz, para melhor compreensão sobre a condição de incapaz, valemo-nos do art. 3º do Código Civil que determina que são absolutamente incapazes os menores de 16 anos. Portanto, deixar menor sob seus próprios cuidados configura crime nos termos da legislação penal. Como conclusão, é possível identificar que se a mulher não possuir rede de apoio familiar ou condições econômicas para custear os cuidados de seus filhos no período de aula, ela ficará desamparada pela lei para estudar do momento em que deixa de amamentar até que sua prole alcance maioridade civil.

Palavras-chave: Educação; Mulheres; Maternidade; Evasão Escolar.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Disponível em: <<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05>>. Acesso em 16 de Outubro de 2025.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm>. Acesso em 16 de Outubro de 2025.

BRASIL. **Código Civil**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm>. Acesso em 16 de Outubro de 2025.

BRASIL. **DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em 16 de Outubro de 2025.

BRASIL. **Estatuto da criança e do adolescente**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em 16 de Outubro de 2025.

Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm>. Acesso em 16 de Outubro de 2025.

Mulheres representam 59% das matrículas na educação superior. Disponível em: <<https://www.gov.br/inep/pt-br/centrais-de-conteudo/noticias/institucional/mulheres-representam-59-das-matriculas-na-educacao-superior>>. Acesso em 16 de Outubro de 2025.

BELLO, L.; BRITTO, V. **Uma em cada quatro mulheres de 15 a 29 anos não estudava e nem estava ocupada em 2023 | Agência de Notícias**. Disponível em:



<<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39531-uma-em-cada-quatro-mulheres-de-15-a-29-anos-nao-estudava-e-nem-estava-ocupada-em-2023>>. Acesso em 16 de Outubro de 2025.